LEI Nº. 4.383, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.

Institui a Medalha de Defesa Civil no Município de Erechim/RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Medalha de Defesa Civil no Município de Erechim/RS, que tem por objetivo laurear pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por participação relevante nas atividades concernentes à Defesa Civil, de modo a se tornarem merecedores do reconhecimento público.

Art. 2.º A Medalha de Defesa Civil terá as seguintes características:

I – Será constituída por triângulo eqüilátero, representativo da Defesa Civil, sobreposto a um esplendor e unido a uma fita;

II – O triângulo eqüilátero medirá 19mm de lado, será esmaltado na cor bronze e nele estará protegido o símbolo representativo da família, sendo que neste símbolo a mulher deverá medir 8mm de altura, a criança 6mm de altura e o homem 9mm de altura, sendo as larguras proporcionais;

III – O esplendor será de metal dobrado composto por noventa e seis lâminas dispostas lado a lado de forma concêntrica ao centro, sendo que as lâminas maiores se sobressaiam às outras e a lâmina localizada no vértice superior terá uma argola e uma contra-argola para unir a insígnia à fita;

IV – A fita, em seda achalamotada, medirá 35mm de largura e terá as cores do Município de Erechim/RS, branca e verde;

V – A Medalha de Defesa Civil corresponderá uma passadeira e uma roseta, sendo a passadeira com 35mm de largura por 10mm de altura, que será constituída pela mesma fita de Medalha e terá ao centro, sobreposto, o triângulo representativo da Defesa Civil, e a roseta será composta por um cilindro de 31,41mm de circunferência por 10mm de diâmetro por 04mm de espessura, com fundo tampado de seda achalamotada, de cor branca e verde, em cujo centro estará o triângulo representativo da Defesa Civil, em tamanho proporcional.

Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º A Medalha será concedida a critério do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 1.º, ouvida a Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através do Gabinete do Prefeito e Serviços de Apoio, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de Novembro de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração